



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Vacinação COVID-19, Primeira Fase/5ª Etapa

Laguna Carapã-MS, 26 de fevereiro 2021

PREZADOS,

Conforme resolução Nº 33/CIB/SES, de 25 de fevereiro de 2021, o Estado de Mato Grosso do Sul, recebeu para realizar a quinta etapa de vacinação doses para imunizar 13.200 pessoas da vacina CORONAVAC e 22.500 pessoas da vacina ASTRAZENECA, que serão distribuídas aos municípios.

Conforme resolução, Laguna Carapã receberá nesta quinta etapa da primeira fase o quantitativo de 166 doses que serão disponibilizadas para os idosos de 80 anos acima, idosos de 75 a 79 anos, profissionais em saúde do SUS e da rede privada conforme tabela abaixo:

GRUPO	QUANTIDADES DE DOSES
Idosos acima de 80 anos primeira dose; (OBS: com a aplicação deste quantitativo finaliza as primeiras doses da faixa etária deste grupo prioritário).	25
Idosos acima de 80 anos segunda dose; (Dose reserva).	38
Idosos de 75 a 79 anos primeira dose;	86
Profissionais e trabalhadores em saúde primeira dose; (SUS e rede privada)	17
Total	166



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

Fica priorizada a reserva de 38 doses da vacina, para a aplicação da segunda dose (D2) dos idosos acima de 80 anos que receberam a vacina nas etapas anteriores;

**Ressalta-se** que nessa quinta etapa serão disponibilizadas 17 doses aos profissionais do SUS e da rede privada, havendo a necessidade de mais doses a este grupo os mesmos deverão aguardar a próxima etapa;

**Ressalta-se** que 76 doses recebidas no quantitativo (D1 + D2) para a quinta etapa, serão doses remanescentes disponibilizadas ao município pelo Distrito Sanitário Indígena (DISEI/MS), para dar continuidade aos grupos prioritários já vigentes.

**Ressalta-se** que os profissionais e trabalhadores da rede privada de saúde devem apresentar obrigatoriamente o registro profissional da categoria e declaração que está exercendo a atividade, no momento da vacinação.

Recomenda-se o adiamento da vacinação em pessoas com o quadro sugestivo de infecção em atividade, idealmente até a recuperação clínica total e pelo menos 4 semanas do início de sintomas, ou 4 semanas a partir da primeira amostra de PCR positivo em pessoas assintomáticas. (Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 de 18 de janeiro de 2021, pág. 17).

DANILO JOSÉ PAGNUSSAT  
Secretário Municipal de Saúde

DANILO JOSÉ PAGNUSSAT  
Secretário Municipal de Saúde  
Laguna Carapá/MS

**Resolução Nº 33/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Aprovar as decisões Ad referendum  
da Comissão Intergestores Bipartite.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Campanha Multivacinação de COVID-19, e considerando as decisões *Ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a distribuição de 13.200 doses da vacina CORONAVAC (1.320 FRASCOS DE 10 DOSES) e de 22.500 doses da vacina ASTRAZENECA (2.250 FRASCOS DE 10 DOSES) aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul de acordo com os anexos I e II, respectivamente;

Art. 2º O quantitativo de 92% das doses da vacina CORONAVAC deverá ser utilizado para a continuidade da imunização de idosos de 80 anos ou mais e, preferencialmente, finalização de acamados;

Art. 3º O quantitativo de 8% das doses da vacina CORONAVAC deverá ser utilizado para a continuidade dos trabalhadores da saúde, preferencialmente acima de 60 anos.

Art. 4º O quantitativo de 100% das doses da vacina ASTRAZENECA deverá ser utilizado para a continuidade da imunização de idosos de 80 anos ou mais e, preferencialmente, finalização de acamados;

Art. 5º As doses remanescentes deverão ser empregadas para início da segunda dose da vacinação (D2) em idosos de 80 anos ou mais;

Art. 6º Fica a critério dos municípios, iniciar a vacinação em idosos de 75 a 79 anos, com o emprego dos imunizantes remanescentes da segunda dose (D2) do grupo dos idosos de 80 anos ou mais;

Art. 7º Serão repassadas por meio dos polos bases do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul (DSEI/MS) aos municípios que possuem população indígena vivendo em terras indígenas, 13.848 doses da vacina CORONAVAC remanescentes da campanha de vacinação daquele grupo populacional, as quais deverão ser empregadas em suas respectivas localidades, dando continuidade à vacinação dos demais grupos prioritários já vigentes, conforme distribuição prevista no Anexo III.

Art. 8º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**  
Presidente do COSEMS